



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

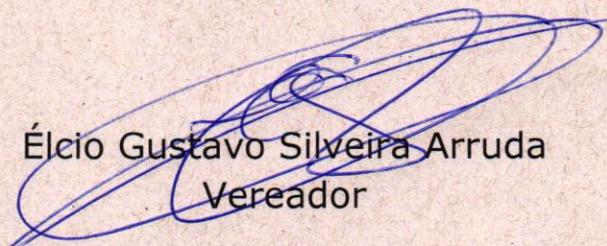
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 196/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 11/2023, que dispõe sobre a segurança armada nas escolas e creches municipais durante o expediente, bem como a instalação de detector de metais.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2023.


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 17/04/2023

DESPROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Marcello Ozolin

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO:

3º SECRETÁRIO:



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Anteprojeto de Lei nº 11/2023

"Que dispõe sobre a segurança armada nas escolas e creches municipais durante o expediente, bem como a instalação de detector de metais".

Art.1º As escolas e creches do Município de Porto Ferreira deverão, obrigatoriamente, contar com serviço de segurança armada durante o expediente escolar, bem como instalar detector de metais, no intuito de melhor proteger alunos, colaboradores, pais e quem mais frequentar o ambiente escolar.

Art.2º Os serviços serão prestados, preferencialmente, pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Municipal, tendo em vista que tal atuação já está em seu escopo de deveres legais.

§1º - Permite-se que os policiais militares, reformados atuem no programa de segurança armada previsto neste anteprojeto de lei, desde que estejam fisicamente aptos.

§2º - Em nenhuma hipótese os policiais militares serão usados para lidar com questões meramente disciplinares.

Art.3º Os Policiais Militares reformados, de folga ou aposentados, bem como as pessoas jurídicas interessadas em atuar na segurança armada das escolas e creches, deverão se inscrever em uma lista de voluntários, organizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Educação. As pessoas jurídicas deverão comprovar treinamento específico dos profissionais destinados à atuação em ambiente escolar.

Parágrafo único. Poderá criar função gratificada aos Guardas Civis Municipais, bem como aumentar a função delegada dos Policiais Militares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art.4º O pagamento da remuneração dos policiais militares e guardas civis de folga que atuarem na segurança armada das escolas e creches serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.5º A atuação dos policiais militares de folga na segurança armada das escolas e creches será regulamentada por ato do Poder Executivo, que deverá estabelecer as normas e procedimentos necessários para a execução desta lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo garantir a segurança das escolas e creches de Porto Ferreira, oferecendo uma opção de segurança armada aos alunos, professores e demais funcionários. A presença de profissionais armados e qualificados vai ajudar a prevenir e inibir a ocorrência de crimes e violências nas escolas, aumentando a sensação de segurança dos envolvidos. O tema da violência nas escolas voltou a pautar o debate público com o recente ataque à Escola Thomazia Montoro, onde um garoto de 13 anos entrou portando uma faca e assassinou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos. Esta nobre Casa tem o dever de impedir que tragédias como essa passem a ser comuns.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2023.


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador